



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGULO: () SIM (X) NÃO

UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:	Secretaria Municipal de Administração
--	---------------------------------------

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante da complexidade e das demandas inerentes à gestão municipal de Mãe do Rio- PA, é evidente a necessidade premente de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA URBANA E RURAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO- PA**. Tal medida se justifica com a eficiência energética e a sustentabilidade ambiental, além de melhoria na segurança, melhoria na qualidade de vida do cidadão e também demonstra eficiência e transparência na gestão pública.

Com um levantamento técnico preciso, é possível identificar oportunidades de substituição de equipamentos por tecnologias mais eficientes, reduzindo o consumo de energia e os custos operacionais para a prefeitura. Pode também contribuir para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para a preservação dos recursos naturais, alinhando-se com objetivos de sustentabilidade ambiental.

Um parque de iluminação pública eficiente contribui para a redução da criminalidade, aumentando a sensação de segurança para os cidadãos, a iluminação adequada nas ruas e espaços públicos resulta no uso seguro dessas áreas durante a noite, estimulando atividades recreativas, esportivas e culturais, o que melhora a qualidade de vida dos residentes.

Ressalta-se que o município de Mãe do Rio possui 3900 postes espalhados em sua área, e a contratação de uma empresa especializada se faz necessária para realizar um levantamento técnico completo da situação do parque de iluminação pública. Esse levantamento incluirá o diagnóstico da atual infraestrutura de iluminação, o mapeamento das lâmpadas utilizadas, o levantamento quantitativo e qualitativo dos equipamentos, entre outros aspectos relevantes.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para realizar esse levantamento técnico e elaborar um relatório detalhado, incluindo croquis e recomendações, é essencial para orientar as ações futuras da prefeitura no sentido de





modernizar e otimizar a rede de iluminação pública de Mãe do Rio-Pa, garantindo assim um serviço eficiente e de qualidade para todos os cidadãos.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por preço global, cujo serviço não será continuado, devendo ser utilizado a Modalidade **INEXIGIBILIDADE** nos termos do Art. 74, inciso III - A da Lei nº 14.133 de 2021;
- II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021
- III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:
- a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
 - b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
 - c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
 - j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos

mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições

q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

s) Os casos de extinção; e

t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

a) Habilitação jurídica;

b) Habilitação técnica;

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e

d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e, principalmente, as diretrizes do Título VI do Decreto Municipal nº 001 – 2024/GAB – PMMR que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

a) Neste sentido, indica-se, especialmente, que os preceitos do Art. 95, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 001 - 2024 / GAB - PMMR, sejam abarcados de forma proficiente, sem prejuízo dos demais requisitos;

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

A informação contida neste processo está sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, conforme indicado no DFD ofício nº 83/2024.

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.
1	LEVANTAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE CROQUI, CONFERÊNCIA E DETALHAMENTO TÉCNICO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RELATÓRIO COM OS PONTOS DETALHADOS, HOMOLOGAÇÃO E REGISTROS DAS INFORMAÇÕES JUNTOS PROGEN E EQUATORIAL.	Serviço	3.900

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

O processo de levantamento de mercado, especialmente quando envolve a modalidade de inexigibilidade de licitação conforme delineada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, apresenta desafios únicos. Isso se deve à natureza da competição limitada por se trata de um serviço técnico especializado predominantemente intelectual. Dessa forma seguinte como referencia normativa artº 7 da normativa 65/21.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preço ou preços referenciais.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.	VALOR
1	LEVANTAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE CROQUI, CONFERÊNCIA E DETALHAMENTO TÉCNICO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RELATÓRIO COM OS PONTOS DETALHADOS, HOMOLOGAÇÃO E REGISTROS DAS INFORMAÇÕES JUNTO S PROGEN E EQUATORIAL.	Serviço	3.900	R\$8,12

Valor total de estimado e de R\$: 31.668,00 (vinte nove mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) pretendida pela unidade requisitante.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em levantamento do parque de iluminação pública na zona urbana e rural, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Mãe do Rio-Pa. Esta abordagem abrangente visa aprimorar o sistema de iluminação pública do município, assegurando um fornecimento contínuo e de qualidade para a população.

A contratada deverá comprovar os valores cobrados pelo serviço técnico especializado seguindo os modelos no art 7 da normativa 65/21, assim como o documento de notoriedade de especialização do profissional.

A contratação de uma empresa especializada traz consigo uma série de benefícios e soluções integradas. É fundamental para avaliar as necessidades específicas da comunidade em termos de iluminação, garantindo eficiência energética, segurança pública e adequação aos padrões técnicos e normativos vigentes. Esse estudo permitirá identificar os pontos críticos, avaliar tecnologias disponíveis e definir critérios para a seleção da empresa mais adequada, promovendo uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos.

Sem mais considerações, passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução se justifica pela potencial divisibilidade dos itens, o que implica na não aplicação de um valor global, mas sim na consideração do valor unitário de cada item. Esse enfoque permite a aquisição ou prestação de serviços de acordo com as necessidades que possam surgir, conforme previsto no Art. 40º, § 2º da Lei 14.133/21.

Sem mais considerações, passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Trouxemos a baila, de forma categorizada, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional etc.

Seus moldes atendem o interesse público, suprem as necessidades da população de Mãe do Rio.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a análise de risco

11. ANÁLISE DE RISCO

Considerando o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, é estabelecido que, nos casos em que as contratações envolvam obras e serviços de considerável magnitude, ou quando os regimes de contratação integrada e semi-integrada forem adotados, o edital deve incluir obrigatoriamente uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração da matriz de risco, uma vez que o objeto da licitação é de baixa complexidade e não atende aos requisitos estabelecidos nos parágrafos mencionados, sendo opcional a sua elaboração. Essa decisão é embasada na compreensão de que os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado e padrões definidos e reconhecidos pela administração pública, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21. Além disso, tais bens estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não necessitando de características peculiares para atingir seus fins.

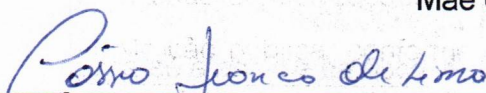
Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

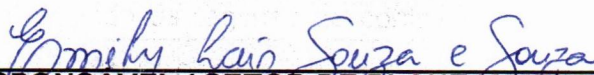
Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro conclui-se

Mãe do Rio, 06 de março de 2024



RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Cássio Franco de Lima
Matrícula nº 122978-8



RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Emily Lais Souza e Souza
Matrícula nº 784623-1



RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliziane Reis de Souza
Matrícula nº 000871-0

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Celma Bezerra Magalhães
Matrícula nº 783020-3

**RESPONSÁVEL / SETOR DE
PLANEJAMENTO**

Jessica Costa Ribeiro
Matrícula nº 784602-9

